



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 80/2017 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E INSTALAÇÃO DA NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PELA RESOLUÇÃO DA SESA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **ANTONIO CARLOS DE CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.303.456-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 021.111.138-40, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BETANIAMED COMERCIAL LTDA- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.560.267/0001-08, com sede na Rua Antonio Gravata, nº 132, Loja 5, bairro Cinquentenário, CEP: 30.570.040, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada por seu procurador, o Sr. **LEONARDO ANTÔNIO RODRIGUES CURY**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº M 4.010.917 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 758.729.606-97, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 54/2017 (PMRC), homologado em 25 de agosto de 2017, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de equipamentos para o Centro Municipal de Saúde e instalação da nova Unidade Básica de Saúde, através do incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária pela Resolução da SESA, conforme Edital de Pregão Presencial nº 54/2017 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Serviço	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
36	CADEIRA ODONTOLÓGICA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ESTRUTURA EM AÇO, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PINTURA EPOX OU ELERTOSTÁTICA LISA, ESTABILIDADE ESTATICA E DINAMICA EM TODAS AS POSICOES DE USO NA SUA CAPACIDADE MAXIMA, BASE EM PROTECAO EM BORRACHA, REVESTIMENTO DO ESTOFAMENTO EM MATERIAL PVC LAMINADO SEM COSTURA NA COR VERDE CLARA. PROTECAO PLASTICA PARA OS PES DO PACIENTE, BRACO DA CADEIRA COM FORMATO E FIXACAO QUE FACILITEM O ACESSO DO PACIENTE, ENCOSTO DA CABECA ARTICULAVEL, ACIONAMENTO ATRAVES DE COMANDOS ELETRICOS COM ATUADORES HIDRAULICOS OU MOTO REDUTORES, CONTROLE DE PE (PEDAL) PARA OS MOVIMENTOS DE SUBIDA E DESCIDA DO ASSENTO E DO ENCOSTO, ALIMENTACAO ELETRICA 110 V, RESISTENCIA DE CARGA MINIMA DE APROXIMADAMENTE 200 KG. FORNECIMENTO DE MANUAIS DE OPERACAO.PEDAL COM TRÊS PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO E VOLTA À ZERO E COM ACIONAMENTO DO REFLETOR. REFLETOR COM PUXADORES EM FORMA DE ALÇA, COM LÂMPADA ALÓGENA : 12V X 55W,PROTETOR FRONTAL REMOVÍVEL, COM POSIÇÕES PRÉ-PROGRAMADAS DE INTENSIDADES VARIADAS DE LUZ ATRAVÉS DO PEDAL. GARANTIA MINIMA DO CONJUNTO DE 12 MESES. EQUIPO TIPO CART COM ESTUTURA MONTADA SOBRE RODÍZIOS E TRATAMENTO ANTICORROSIVO. PINTURA EPOX OU ELERTOSTÁTICA LISA. TRÊS TERMINAIS, SENDO UM PARA MICROMOTOR, COM SPRAY(TIPO BORDEN), UM PARA ALTA ROTAÇÃO(TIPO BORDEN) E UMA SERINGA TRÍPLICE. SUPORTE DAS PONTAS COM ACIONAMENTO INDIVIDUAL E AUTOMÁTICO.	DENTEMED	Uni	1	8.550,00	8.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



SISTEMA DE DESINFECÇÃO DE DUTOS DE ÁGUA E SPRAY COM VÁLVULA ANTI-REFLUXO.PEDAL DE ACIONAMENTO DO EQUIPO COM CONTROLE VARIÁVEL(PROGRESSIVO DA ROTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS).COM CAIXA DE LIGAÇÃO(DISTRIBUIÇÃO), SENDO AS MANGUEIRAS ARREDONDADAS E LISA E CONTENDO TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À SUA INSTALAÇÃO. CAIXA DE LIGAÇÃO(DISTRIBUIÇÃO) INDEPENDENTE DA CADEIRA. RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO EQUIPO E SISTEMA DE DESINFECÇÃO EM MATERIAL TRANSPARENTE DE NO MÍNIMO 1000ML. BANDEJAS REMOVÍVEIS DE AÇO. UNIDADE AUXILIAR ACOPLADA A CADEIRA COM BACIA DA CUSPIDEIRA REMOVÍVEL EM PORCELANA OU CERÂMICA, RALO SEPARADOR DE DETRITOS, FIXADO À UNIDADE DE ÁGUA A CAIXA DE LIGAÇÃO, CONECTADO A MANGUEIRA DE SUÇÃO. REGISTRO PARA ACIONAMENTO DA CUSPIDEIRA, MÍNIMO DE DOIS TERMINAIS DE SUÇÃO.COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 8,5MM, COM MANGUEIRAS E TERMINAIS LISOS. FORMAS ARREDONDADAS ESTRUTURA EM ALUMÍNIO OU AÇO, COM PROTEÇÃO ANTI-CORROSÃO, PINTURA EPOX OU ALETROTÁSTICA, TOTALMENTE LISA, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.						
VALOR TOTAL GERAL						8.550,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 54/2017 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais)**, pelo fornecimento do item 36, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de forma integral, de maneira fracionada, em até 15 (quinze) dias úteis após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de setembro de 2017 a 13 de setembro de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 54/2017 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Saúde**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	4.4.90.52.42.00	882	3336	APSUS – Investimentos à aquisição de equipamentos à atenção básica	Mobiliário em geral
1001	10	301	0015	2	070	4.4.90.52.04.00	883	3336	APSUS – Investimentos à aquisição de equipamentos à atenção básica	Aparelho de medição e orientação
1001	10	301	0015	2	070	4.4.90.52.08.00	884	3336	APSUS – Investimentos à aquisição de equipamentos à atenção básica	Aparelhos, equipamentos, utensílios médicos-odontológicos, laboratorial e hospitalar
1001	10	301	0015	2	070	4.4.90.52.12.00	885	3336	APSUS – Investimentos à aquisição de equipamentos à atenção básica	Aparelhos e utensílios domésticos
1001	10	301	0015	2	070	4.4.90.52.34.00	886	3336	APSUS – Investimentos à aquisição de equipamentos à atenção básica	Máquinas utensílios e equipamentos diversos
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.22.00	1378	329	Progr.de qualificação da atenção primária à SAÚDE-APSUS	Material de limpeza e produtos de higienização
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.36.00	2208	329	Progr.de qualificação da atenção primária à SAÚDE-APSUS	Material hospitalar

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 57 e Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o



Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços incompletos, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da



CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos produtos entregues conforme descrição dos itens constantes na cláusula primeira, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor, contados a partir da emissão da Nota Fiscal, período no qual nos comprometemos em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Sra. **MARIANA APARECIDA SALVADOR** portadora da Carteira de Identidade RG 10.129.772-1 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 065.153.039-39, servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 54/2017 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

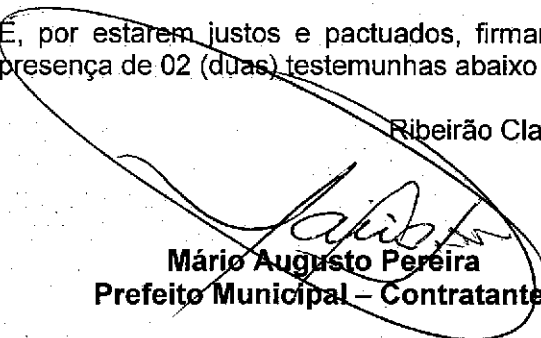
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

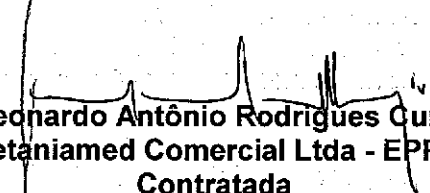
É, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 13 de setembro de 2017.

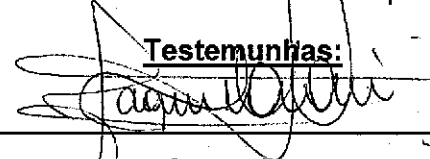


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante


Antonio Carlos de Campos
Secretário Municipal de Saúde – Contratante


Mariana Aparecida Salvador
Gestora do Contrato


Leonardo Antônio Rodrigues Cury
Betaniamed Comercial Ltda - EPP -
Contratada

Testemunhas:

Prefeitura de Ibaiti lança campanha "Ibaiti cada vez melhor para Você"

A prefeitura de Ibaiti, através do Departamento de Meio Ambiente e Turismo sob orientação da diretora Viviane Chueiri lança a campanha "Ibaiti cada vez melhor para você".

De acordo com prefeito, Dr. Antonely de Carvalho, a campanha tem o objetivo de conscientizar a população sobre a importância de colocar o lixo nas cestas nas calçadas acondicionados em sacos plásticos nos dias certos de coleta e evitar jogar lixo nas ruas e calçadas a fim de que obedeça ao cronograma de recolhimento e a separação do lixo reciclado, orgânico e rejeito.

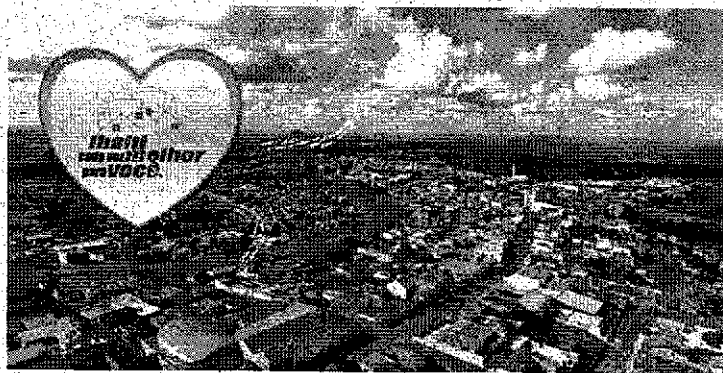
Desde que assumiu a prefeitura, a nova Administração Municipal tem se preocupado com a limpeza na cidade. A Secretária de Obras Viação e Serviços Urbanos e o Departamento de Trânsito - Demutran estão realizando diariamente uma grande ação de limpeza urbana nos bairros e ruas. O trabalho envolve a retirada de entulhos das calçadas, aplicação de grammas,

pinturas e reparos de meio fio, além da pintura da sinalização viária.

O trabalho que já foi realizado em vários bairros da cidade conta com uma equipe de recolhimento, caminhão e maquinário. Em alguns casos é preciso maior colaboração da comunidade, pois em algumas ruas, após a retirada do material alguns moradores voltaram a despejar entulhos nas calçadas.

A Campanha "Ibaiti cada vez melhor pra Você" tem o objetivo de preparar a sociedade ibaitense para uma mudança de comportamento em relação à destinação correta do lixo, ressaltando os benefícios ambientais, sociais e econômicos do destino correto dos resíduos, na separação e acondicionamentos corretos dos rejeitos.

Além da mobilização da sociedade, a campanha pretende mostrar aos moradores a importância do acondicionamento correto do lixo, ensinar a correta separação do lixo úmido e seco, de-



monstrar os impactos do lixo no meio ambiente e informar sobre o valor ambiental e social do lixo. Colaboradores do Departamento de Meio Ambiente e Turismo, agentes de Saúde e funcionários do Demutran irão percorrer as

escolas municipais e estaduais e residências de todos os bairros da cidade entregando panfletos educativos de como deve ser organizado, separado e descartado o lixo. A ação também conta com o apoio do Grupo de esportistas Água

da Pedra.

A campanha tem o apoio da Cooperativa da Coleta Seletiva Solidária de Ibaiti (Coopersli), que tem por objetivo apoiar projetos que possibilitem despertar na comunidade a importância da separação do lixo.

"Se cada um fizer a sua parte e ajudar, certamente a nossa cidade vai ficar mais agradável e mais bonita. A colaboração dos moradores na separação do lixo e a colocação nos dias certos de recolhimento são fundamentais para que tenhamos sucesso

Assessoria de Imprensa Ibaiti

no projeto é uma cidade mais viva", disse o prefeito Dr. Antonely.

Confira os dias de coleta seletiva no seu bairro:

Segunda e quinta:

Centro: Rua Paraná, Rua Ver. Humberto M. Schenna, Rua Dr.ª Fernandina do A.

Gentile, Rua Rui Barbosa, Rua Ananias Costa e respectivas transversais.

Bairros: Gralha Azul - Jardim Pérola - Serra Dourada - Vila Santo Antônio - Vila Santo Antônio de Pádua.

Terça e sexta:

Conjunto Oscar Negrão, Paineiras 1, Paineiras 2, Bairro Sofia, D.E.R., Parque São Miguel, Bairro Bom Pastor, Cohápar, Boa Esperança, João Edmundo de Carvalho.

Quarta:

Vila Sossego, Rua Rui Barbosa, Rua Antônio de Moura Bueno, Rua Dr. Euclides Monteiro e transversais, Bairro 25, Mina Velha, São Cristóvão, Bela Vista, São Judas Tadeu (Caixa D'água), Santa Luzia, Av. Paulo C. Pimentel e transversais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2017 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: MARCOS HENRIQUE PIROLA 04093071900
CNPJ/MF: 14.766.597/0001-94
OBJETO: A possível contratação de serviços de divulgação em carro de som, pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
VIGÊNCIA: 14 de setembro de 2017 a 13 de setembro de 2018.
 Ribeirão Claro, 13 de setembro de 2017.
Mário Augusto Pereira
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO 1º REPETIÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2017 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 8:50 horas do dia 28 de Setembro de 2017, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de uniformes personalizados para a banda municipal, coral municipal, corpo musical e grupo de teatro municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 85/2017 (PMRC) - Registro de Preços e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 15 de Setembro de 2017 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclara.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclara.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 13 de Setembro de 2017.
Vaníbia de Cássia Oliveira
 Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Rua Dr. João Pessoa - 89 - Centro - CEP: 86410-000
 Fone: (43) 536-1826 - 536-1300 - FAX: (43) 536-1222
RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 008/CMAS/2017.

SÚMULA: Aprova A Deliberação 066/2017 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS Referente à Adesão Espontânea Por Meio do Incentivo a Família Paranaense para o Município de Ribeirão Claro - Pr.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 424/95 de 18 de Dezembro de 1995, alterada pelas Leis Municipais nº 361/2007, de 21 de Junho de 2007, nº 549/2009, de 14 de julho de 2009 e 6778/2010, de 18 de Agosto de 2010 e considerando a deliberação da plenária extraordinária realizada em 1º (primeiro) de Setembro (09) de 2017 (dois mil e dezessete).

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar O Plano de Ação no Sistema Fundo a Fundo - SIFF da Deliberação 066/2017 Do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS Referente à Adesão Espontânea Por Meio do Incentivo a Família Paranaense para o Município de Ribeirão Claro - Pr.

Artigo 2º - Aprovar O Termo de Adesão ao Incentivo da Adesão Espontânea da Família Paranaense do Município de Ribeirão Claro - Pr.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Claro, PR, 14 de Setembro de 2017.

Karla Cristiane de Souza Silva Zansávio
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2017 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ/MF: 09.560.267/0001-08
OBJETO: A possível aquisição de equipamentos para o Centro Municipal de Saúde e instalação da nova Unidade Básica de Saúde, através do incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária pela Resolução da SESA.
VALOR: R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 14 de setembro de 2017 a 13 de setembro de 2018.
 Ribeirão Claro, 13 de setembro de 2017.
Mário Augusto Pereira
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2017 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 64/2017 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: MANEIRO AUTO POSTO LTDA - CNPJ/MF: 02.454.485/0001-19
OBJETO: Aquisição de gasolina comum e de etanol, para serem utilizados no abastecimento dos veículos que compõem a frota municipal, pelo período de 1 (um) mês.
VIGÊNCIA: 15 de setembro de 2017 a 14 de outubro de 2017.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, Inciso VI e artigo 65, § 1º Inciso I, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93.
 Ribeirão Claro, 14 de setembro de 2017.
Mário Augusto Pereira
 Prefeito Municipal